



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 107

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo	1	16	33
Vice-Governadoria		19	33
Casa Militar		19	
Casa Civil.....	3	21	34
Secretaria de Estado de Governo		22	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	4	23	34
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		23	34
Secretaria de Estado de Cultura	4	23	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	4		36
Secretaria de Estado de Educação.....		24	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		25	
Secretaria de Estado de Obras.....	10	25	38
Secretaria de Estado de Saúde.....		25	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	27	40
Secretaria de Estado de Transportes	11		41
Secretaria de Estado de Turismo.....	11	29	42
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	12	29	42
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	12	30	55
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12	31	56
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	13		58
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	14	32	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			58
Secretaria de Estado da Criança.....	15		
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		32	58
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			59
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		32	59
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.693, DE 31 DE MAIO DE 2012.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.418,00 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “c”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 220.000.697/2008, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.418,00 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço

patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos do Convênio nº 700.554/2008 – ME - GDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 31 de maio de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						2.418
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO						
	1	33.90.93	0	321	2.418	2.418
2012AC00113					TOTAL	2.418

DECRETO Nº 33.694, DE 31 DE MAIO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 54.357.100,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 54.357.100,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						31.807.100
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 001537	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	31.807.100	31.807.100
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						12.000.000
26.453.6216.3014		IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT						
Ref. 001617	0001	(EPP)IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	12.000.000	12.000.000
		VIA PERMANENTE CONSTRUIDA (KM) 0						550.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						550.000
15.451.6004.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002591	9667	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	550.000	550.000
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0						
2012AC00114		TOTAL						44.357.100

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000
10.122.6007.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 000497 0008 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	3.000.000	3.000.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000528 7261 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.000.000	3.000.000

10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000557 9680 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E ATIV. AUXILIARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.000.000	3.000.000
10.302.6007.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002949 9701 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
2012AC00114					TOTAL	10.000.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190126/00001 11126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						175.000
27.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 001831 9602 (***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY	24	44.90.51	0	100	175.000	175.000
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						635.100
18.451.6210.1766 CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO						
Ref. 002319 6965 CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO--CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	0	100	635.100	635.100
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						600.000
15.812.6206.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 002790 0009 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	600.000	600.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						52.947.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001955 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	24.770.000	24.770.000
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001956 9641	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	5.177.000	5.177.000
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000143 0001	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	11.000.000	11.000.000
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000147 0002	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	12.000.000	12.000.000
	ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0						

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2012AC00114					TOTAL	54.357.100

DECRETO Nº 33.695, DE 31 DE MAIO DE 2012.

Designa membros para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com o que dispõem os arts. 89 e 92, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e tendo em vista o que consta dos autos do processo 413.000.042/2011, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF:

I – Como membros efetivos:

- ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL, indicado pelo Governador do Distrito Federal;
- José Antônio de Oliveira, escolhido entre segurados ou beneficiários, indicado por entidade representativa de classe;
- Mirtes Silveira e Silva, escolhida entre segurados ou beneficiários, indicada por entidade representativa de classe;

II – Como membros suplentes:

- Márcia Beatriz Siqueira, indicada pelo Governador do Distrito Federal;
- Rogério da Costa Silva, escolhido entre segurados ou beneficiários, indicado por entidade representativa de classe;
- Marcelo Cruz Borba, escolhido entre segurados ou beneficiários, indicado por entidade representativa de classe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 45, de 11 de maio de 2012, publicada no DODF nº 94, de 15 de maio de 2012, página 30, ONDE SE LÊ: "... Lei nº 192, de 10 de novembro de 1994...", LEIA-SE: "...Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994...".

Na Ordem de Serviço nº 46, de 11 de maio de 2012, publicada no DODF nº 94, de 15 de maio de 2012, página 30, ONDE SE LÊ: "... artigo 196, da Lei nº 8.112/90...", LEIA-SE: "...artigo 96 parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 840/2011...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Cassação da Licença de Funcionamento nº 98/2011, com fulcro no Art. 12 da Lei nº 4.611/2011, em virtude dos fatos relatados no documento acostado à folha nº 50 do processo 142.001.032/2011, e da inadequação do horário de funcionamento estabelecido.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 29 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e com base no Decreto nº 22.939, de 8 de maio de 2002, em seu Artigo 1º, que delega competência às Administrações Regionais para Elaboração e Aprovação de Projetos de Urbanismo em sua Circunscrição Administrativa, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Projeto de Urbanização entre as Quadras 404/604, da Região Administrativa do Recanto das Emas, constante no processo 145.000.392/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em obediência ao disposto enunciado 473 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Anular a Carta de Habite-se nº 021/2012, expedida em favor de AUREA VAZ PACHECO, nos autos do Processo 309.000.230/2009, tendo em vista vícios de ilegalidade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em, 25 de maio de 2012.

Processo: 360.000.501/2012. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DESPESA.

Tendo em vista as instruções contidas nos autos e do posicionamento da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos fls. 23/29; 42/45, da autorização dos Secretários de Estado (fl. 57), da autorização da despesa (fl. 58), reconhecendo a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 caput da Lei 8.666/93, para a contratação direta da empresa Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, referente às despesas com revalidação dos certificados dos pilotos da Subsecretaria de Transporte Aéreo da Casa Militar, no valor de R\$ 1.145,00 (mil, cento e quarenta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa, conforme Nota de Empenho 2012NE00527. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com fulcro no artigo 25 caput do citado Diploma legal, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 360.000.518/2012. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DESPESA.

Tendo em vista as instruções contidas nos autos e do posicionamento da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos fls. 27/33; 47/51, da autorização dos Secretários de Estado (fl. 65), da autorização da despesa (fl. 66), reconhecendo a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25

caput da Lei 8.666/93, para a contratação direta da empresa Hospital de Força Aérea de Brasília HFAB referente às despesas com certificados médicos aeronáuticos CMA dos pilotos, mecânicos e tripulantes da Subsecretaria de Transporte Aéreo da Casa Militar, no valor de R\$ 2.262,00 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais), autorizando o empenho da despesa, conforme Nota de Empenho 2012NE00526. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com fulcro no artigo 25 caput do citado Diploma legal, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PAULO TADEU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA CONTROLADORIA GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por quatorze dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 105/2012-CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF, relativa ao exercício de 2010. Art. 2º Determinar ao Controlador-Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas. Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados. Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 1º, Inciso V do Decreto nº. 32.587/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do projeto “III FESTIVAL REGIONAL DE CANTADORES REPENTISTAS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO”, nos dias 25 e 26 de maio de 2012, na Casa do Cantador, mediante contratações artísticas, com despesas orçadas em R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), nos termos do processo 150.001424/2012.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais e Diretoria da Casa do Cantador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Aprova a proposta de Regimento Interno da Assembleia de Eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, triênio 2012/2015. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2012, no uso da competência que lhe é conferida pelo §1º, art.4º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e suas alterações e inciso I, art.2º. da Resolução CAS/DF nº. 11, de 11 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno da Assembleia de Eleição para escolha dos representantes da sociedade civil no CAS/DF, triênio 2012/2015, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

MARLENE DE FÁTIMA DE AZEVEDO SILVA

Presidente

ANEXO

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, TRIENIO 2012/2015.

Capítulo I

Do Processo Eleitoral

Art. 1º A Eleição da representação da Sociedade Civil para o triênio de 2012/2015 do Conselho

de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, prevista nos termos do inciso II, art. 4º, da Lei nº. 997/2005 será realizada no dia 5 de junho de 2012, na Escola Parque da 308 Sul, situada na EQS 307/308, Asa Sul, Brasília-DF, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT, com início às 9h para o credenciamento e às 09h30min para a instalação da Assembleia.

Parágrafo único - O processo eleitoral de que trata este artigo foi instituído pela Resolução nº 11/2012 – CAS/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF em 23 de março de 2012.

Capítulo II

Do credenciamento

Art. 2º O credenciamento dos participantes da Assembleia terá início às 9h, na entrada do auditório, e encerrar-se-á no momento que a Mesa Coordenadora iniciar o processo de votação.

Capítulo III

Da Assembleia

Seção I

Da Instalação da Assembleia

Art. 3º A Presidência do CAS/DF instalará a Assembleia de Eleição e terá como atribuições:

I - apresentar os representantes de usuários ou organizações de Usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos Trabalhadores do SUAS, habilitados pela Comissão Eleitoral; II – convocar os interessados a compor a Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição que será composta por três membros um de cada segmento de representação da sociedade civil, não habilitados no processo eleitoral;

III – coordenar a eleição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição;

IV- declarar eleita a Mesa Coordenadora;

V – anunciar o Presidente da Mesa Coordenadora escolhido entre seus membros.

Art. 4º A Presidência do CAS/DF passará a direção dos trabalhos da Assembleia de Eleição ao Presidente eleito da Mesa Coordenadora.

Seção II

Dos trabalhos da Mesa Coordenadora

Art. 5º A Mesa Coordenadora terá as seguintes atribuições:

a)eleger dentre seus membros o Presidente da Mesa Coordenadora;

b)ler a proposta do Regimento Interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo pleno do CAS/DF e submetê-la a apreciação e votação da Assembleia de Eleição;

c)realizar o processo de escolha dos componentes da Mesa Receptora/Apuradora dos votos, formada por três representantes, um de cada segmento, não habilitados no processo eleitoral;

d)coordenar o processo de apuração dos votos e declarar os candidatos eleitos por segmento da sociedade civil;

e)lavrar e ler a Ata da Assembleia de Eleição onde conste assinatura dos membros da Mesa Coordenadora, registrando a relação das representações usuários ou organização de usuários, entidades de assistência social e representantes de trabalhadores do SUAS, eleitas como titulares e como suplentes, constando, ainda, a participação do representante do MPDFT em todo o processo.

f)submeter a Ata à aprovação da Ata da Assembleia de Eleição.

Seção III

Da leitura e aprovação do Regimento Interno

Art. 6º O Presidente da Mesa Coordenadora fará a leitura do Regimento Interno, sendo que, durante a leitura, os participantes poderão pedir destaques para apresentar propostas de alteração.

§ 1º Será concedido tempo de até 1 (um) minuto para apresentação dos destaques e de até 2 (dois) minutos para defesa da proposta.

§ 2º Os artigos do Regimento Interno que não tiverem destaques serão considerados aprovados, assim como também os destaques para os quais não houver manifestação contrária.

§ 3º A votação do Regimento Interno será realizada por votos a favor, contra e abstenções, mediante exibição do crachá fornecido no ato do credenciamento.

Seção IV

Do pronunciamento dos candidatos

Art. 7º A Presidência da Mesa Coordenadora abrirá espaço para pronunciamento dos candidatos ao pleito, cabendo a cada um até 2 (dois) minutos.

Parágrafo único - Encerrados os pronunciamentos terá início o processo de composição e instalação da Mesa Receptora/Apuradora.

Seção V

Da Mesa Receptora/Apuradora

Art. 8º Será formada uma Mesa Receptora/Apuradora dos votos composta por três representantes, um de cada segmento de representação da sociedade civil, não habilitados no processo eleitoral;

Parágrafo Único - Caso não seja possível compor a Mesa Receptora/Apuradora, na forma do caput deste artigo esta poderá ser complementada por servidores da Secretaria Executiva do CAS/DF.

Art. 9º São atribuições da Mesa Receptora/Apuradora:

I- instalar três urnas, uma para cada segmento de representação da sociedade civil;

II- identificar os eleitores credenciados para votar;

III- entregar as cédulas de votação aos eleitores;

IV- iniciar o processo de recepção de votos de cada segmento da sociedade civil;

V- lacrar as urnas após finalização da votação;

VI- iniciar, juntamente com a Mesa Coordenadora, o processo de apuração dos votos por segmento da sociedade civil.

Seção VI

Da votação

Art. 10. Após instalada a Mesa Receptora/Apuradora, a Mesa Coordenadora dará início ao processo de votação.

Art. 11. O processo de votação terá a duração de 1 (uma) hora e ocorrerá em 3 (três) urnas, separadas por segmento de representação da sociedade civil sob a coordenação da Mesa Receptora/Apuradora.

Art. 12. As cédulas para a votação serão diferenciadas por segmento de representação da sociedade civil e conterão os nomes dos candidatos habilitados ao processo eleitoral.

§ 1º As cédulas serão previamente rubricadas pelos membros da Mesa Coordenadora;

§ 2º Cada eleitor poderá votar em até 4 (quatro) candidatos do seu próprio segmento, devendo ser assinalada a intenção do voto com um (X) na respectiva cédula;

§ 3º Qualquer manifestação diversa da prevista no § 2º, deste artigo, será considerada rasura e o voto considerado nulo;

§ 4º No caso de rasuras na cédula, identificadas pelo eleitor antes de depositadas na urna, será permitido o fornecimento de apenas mais uma cédula, devendo a primeira ser cancelada e depositada em envelope próprio, a ser lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Receptora/Apuradora e entregue, juntamente com a urna, à Mesa Coordenadora, devendo esse ato ser registrado em Ata;

§ 5º Os candidatos/eleitores e eleitores habilitados ao processo eleitoral deverão apresentar documento de identidade e assinarão a lista de presença de votação, diante do membro da Mesa Receptora/Apuradora;

§ 6º Pessoas com deficiência poderão optar por emitir seu voto com o apoio de pessoa que ele designar, sendo certo que, para os deficientes visuais será fornecida cédula guia e relação das candidatas em braille;

§ 7º Para eventual procedimento de votação de desempate, será disponibilizada cédula diversa das já existentes, para manifestação, de próprio punho, da intenção do voto.

Seção VII Da apuração

Art. 13. Concluída a votação, a Mesa Coordenadora em conjunto com a Mesa Receptora/Apuradora, abrirão as urnas, em local que possibilite o acompanhamento e visibilidade dos presentes, para dar início a apuração dos votos, por segmento, obedecendo a seguinte ordem:

I - entidades ou organizações de assistência social;

II - representantes de usuários ou organizações dos usuários;

III - entidades ou organizações de trabalhadores do SUAS.

§ 1º - Serão considerados nulos os votos que contenham:

I - mais de 4 (quatro) candidatos assinalados;

II - rasuras de qualquer natureza;

III - ausência da assinatura dos membros da Mesa Coordenadora.

§ 2º - Em cada segmento, serão classificados os oito candidatos mais votados. Os 4 (quatro) primeiros serão considerados titulares e os demais serão considerados suplentes.

§ 3º - Será encaminhado novo procedimento de votação para desempate entre candidatos, nos casos de:

I - empate entre o quarto e quinto colocados;

II - empate para a oitava vaga;

§ 4º - Em caso de permanecer o empate de votos entre candidato eleito, será considerada, para efeito de classificação, aquela cuja data de registro do estatuto em cartório for a mais antiga ou, no caso de representante de usuário, o mais idoso.

Art. 14. Concluída a apuração dos votos, a Mesa Coordenadora proclamará os eleitos e lavrará a ata da Assembleia de Eleição.

§ 1º A ata aprovada, contendo o resultado das eleições, com titulares e suplentes eleitos, registrando inclusive a presença do MPDFT será assinada pelos componentes da Mesa Coordenadora e entregue, à Presidência do CAS/DF para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, até o dia 11 de junho de 2012.

§ 2º Será encaminhada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, uma via da ata, visando providências para a posse dos representantes da sociedade civil no CAS/DF, triênio 2012/2015.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Coordenadora e referendados pela Assembléia.

Art. 16. Os casos de vacância serão regulamentados em instrumento específico.

Art. 17. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o triênio 2012/2015, dar-se-á em 15 de junho de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e, ainda, o que consta da CI nº 4/2012 – CP 21, referente ao processo 126.000.003/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 42, de 2 de abril de 2012, publicada no DODF nº 67, de 3 de abril de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 45, de 10 de abril de 2012, publicada no DODF nº 71, de 11 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 34/2012.

Processo: 040.001.126/2012. Interessado: DF COMERCIAL ÓTICA LTDA. CF/DF: 07.344.906/001-81. ICMS E ISS – Erro na emissão de documentos e na escrituração fiscal. Solução e correção do problema - na eventualidade de inversão de tributos. Deve o contribuinte comprovar a alegada situação com arrimo de documentação idônea para o caso específico.

I – Relatório

1. O Consultante, alicerçando-se em singular afirmação de que fração do valor de seu faturamento declarado representa prestação de serviços submetidos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS -, solicita orientação respeitante à possibilidade de retificação regressiva destes valores supostamente declarados como Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

2. Isto posto, pretende corrigir retroativamente a situação apontada, repercutindo por compensação a repetição do valor pago a título de imposto diverso do aplicável à situação.

II – Análise

3. Obstante ao que, de maneira simplista, alega o Consultante, têm-se que:

1. até o ano de 2011, o Consultante não estava inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na condição de contribuinte do ISS, prorrogando, por tempo largo a sua condição de irregularidade;

2. o contribuinte não emitia notas fiscais de serviços e, assim, não fornecia ao consumidor a devida documentação fiscal obrigatória, quando da realização dos supostos serviços prestados;

3. toda escrituração declarada pelo contribuinte - livros e documentos fiscais respectivos -, referem-se à venda de mercadorias e não a prestação de serviços;

4. não se encontra nos autos cópia do contrato social da empresa descrevendo os serviços como objeto de seu escopo social;

5. a alteração entre os tributos importará menor obrigação tributária - dada a diferença entre as alíquotas aplicáveis, a saber: ICMS entre 17% a 25% e ISS 5%. Contudo, não existe demonstração de que o valor pago a título equivocado não foi suportado totalmente pelo consumidor final dos produtos/serviços, condição que inviabiliza a compensação entre os valores; e

6. não foram apresentadas, para nossa análise, qualquer prova da realidade da situação alegada.

4. Ab initio – supondo-se verdadeiras as razões sustentadas - percebe-se que o contribuinte desprezou explicitamente, durante todo o tempo de sua atividade como eventual prestador de serviços, a autoridade do comando insculpido no art. 48 da Lei Distrital 1.254, de 8 de novembro de 1996, em harmonia com o art. 12 do Decreto 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que expressa a obrigação de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, a saber:

LEI Nº 1.254, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996.

Art. 48. Os contribuintes definidos nesta Lei, inclusive o substituto tributário estabelecido em outra unidade federada, inscrever-se-ão no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF, antes do início de suas atividades, nos termos do regulamento.

[...]

§ 3º Considera-se início de atividade a data em que o contribuinte realizar a primeira operação ou prestação a que se refere o art. 1º, inclusive a de aquisição de ativo permanente ou de formação de estoque.

DECRETO Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

Art. 12. O contribuinte do ISS, ainda que imune ou isento, inscrever-se-á no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, antes do início das atividades.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se como de início de atividade a data em que o contribuinte realizar a primeira prestação de serviço ou aquela por este declarada, se anterior, ou ainda quando constatada a existência de um dos elementos relacionados no § 1º do art. 6º.

1. 5. Ademais, é dever do contribuinte, já inscrito no CFDF, participar e atualizar todas as alterações de sua situação e informações cadastrais respeitantes a real atividade desenvolvida - na espécie, a condição concomitante de prestador de serviços tributáveis. É o que requesta o art. 14 do Decreto 25.508/2005, ad litteram:

DECRETO Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

Art. 14. Qualquer alteração nas informações cadastrais do contribuinte deverá ser comunicada à unidade de atendimento da Receita competente, no prazo de quarenta e cinco dias, contados, de sua ocorrência, mediante apresentação da Ficha Cadastral-FAC, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal ou Certidão expedida por Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, ou da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no caso de sociedades de advogados regidas pela Lei Federal nº 8.926, de 24 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e respectiva documentação comprobatória da alteração.(NR)

Art. 15. Observar-se-á, para fins de cadastramento, recadastramento e alterações cadastrais a Classificação Nacional de Atividade Econômica Fiscal - CNAE Fiscal.

6. O dever desrespeitado depõe contra a tese do Consulente, uma vez que suscita a necessidade de esclarecimento da reticência do contribuinte em permanecer tempos sem a devida regularidade fiscal.

7. A princípio, a correção do erro anunciado não é possível, posto que é inconciliável a circunstância da prestação de serviços tributáveis pelo ISSQN estarem contidas no preço de mercadorias e, conseqüentemente, em documentação e escrituração fiscal próprias ao ICMS.

8. Não obstante a desvantagem dos argumentos do Consulente, há que se considerar a possibilidade de verdade na tese de erro inocente, desde que reduzidos em sua ocorrência e, assim, esclarecer a operacionalização da correção do problema, bem como os requisitos e as formalidades para satisfazer a essa correção. A evidência do erro repercutido deverá se fazer pela comprovação incontestável do que se alega.

9. Assim, a teor do disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 100, III, assevera-se que para a correção da situação e sustentação da conformidade da prestação de serviços anunciada, deverá o contribuinte comprovar a alegada situação com arrimo de documentação idônea que, no caso específico, somente será satisfatória com o oferecimento de:

1. prova de que o estabelecimento, ao tempo da ocorrência do erro, possuía capacidade para a realização dos serviços que expõe. Tal particularidade poderá ser confirmada pela apresentação de: a) documentos fiscais de aquisição dos insumos concernentes ao desenvolvimento dos serviços e b) documentação de formação e capacitação técnica dos empregados para empreendê-los.

2. todos os contratos de prestação de serviços celebrados entre o prestador e o consumidor (tomador dos serviços) correspondentes ao erro. Devendo estes identificar, necessariamente, os tomadores dos serviços (nome, CPF/CNPJ, identidade, endereço, etc.), o objeto da prestação de serviços contratado, a data de celebração e o valor a ser pago pela prestação;

3. relação referenciada - e cópia - dos documentos fiscais contendo o apontado erro que se quer corrigir;

4. termo específico contendo: a consignação expressa do recebimento dos serviços contratados, a identificação (com assinatura) do contratante e a data do recebimento; e

5. prova do pagamento do preço contratado mediante cópia autêntica de: cheques, boletos de cartão de crédito/débito, documento de transferência bancária - todos em nome do contratante, tendo por beneficiário do montante o estabelecimento prestador.

10. Lembra-se que, por força do que impõe o art. 49 da Lei 1.254/96, combinado com o art. 78, § 1º, do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, não podem ser oferecidos como prova da vicissitude, por serem expressamente proibidos, os documentos não fiscais como: pedidos, orçamentos, notas, recibos, cupons, tíquete, comandas, boletos, ordens de serviço, entre outros documentos servíveis ao comércio, ad verbum:

LEI Nº 1.254, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1996.

Art. 49. O contribuinte é obrigado a emitir o documento fiscal e a entregá-lo ao destinatário, juntamente com a mercadoria, bem ou serviço objeto da operação ou prestação, ainda que não seja por este solicitado.

[...]

§ 2º É proibida a impressão, emissão e utilização de documentos estritamente comerciais a serem entregues ao adquirente de bens, mercadorias ou serviços, com características semelhantes às dos documentos fiscais.

DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 78. O contribuinte é obrigado a emitir o documento fiscal e a entregá-lo ao destinatário, juntamente com a mercadoria, bem ou serviço objeto da operação ou prestação, ainda que não seja por este solicitado.

§ 1º É proibida:

I - a impressão de pedidos, orçamentos, notas, recibos, cupons, tíquete, comandas, boletos, ordens de serviço e outros documentos estritamente comerciais, com características semelhantes às dos documentos fiscais, que não contenham em destaque a expressão: "SEM VALOR FISCAL";

II - a emissão e a utilização por contribuinte dos documentos previstos no parágrafo anterior, ainda que contenham a expressão "SEM VALOR FISCAL", para a sua entrega ao adquirente de bens, mercadorias ou serviços, juntamente com esses, em substituição ao documento fiscal exigido pela legislação.

[...]

Art. 383. À administração do Imposto sobre Serviços - ISS aplica-se, especialmente, o disposto nos artigos 20, caput e § 1º, 21, 22, 26 a 32, 77, 78, 163, 357 e 358, caput, e §§ 1º e 4º, 362, 363 e 381 e, supletivamente, no que couberem, as demais disposições deste Regulamento.

11. Supondo-se ocorrida a condição anunciada, onde documentos fiscais do ICMS contemplem "equivocadamente" valores respectivos a prestação de serviços, o consulente deverá, além dos elementos probantes já divulgados, proceder a comprovação de que:

1. o valor registrado no documento fiscal emitido (ICMS) supera o custo de entrada da mercadoria comercializada acrescido da margem de lucro praticada - apurável pela média das vendas do produto discriminado onde não tenha acontecido o erro;

2. o valor dos serviços não supera, nem avilta, o preço do produto adquirido na mesma operação e no mesmo documento fiscal;

3. o consumidor possuía ciência - pela discriminação de conteúdo - do acúmulo do valor dos serviços prestados no preço total escriturado no documento fiscal que lhe foi entregue; e

4. nos termos do art. 166 do CTN, o contribuinte de direito (comerciante/prestador de serviço) prove que assumiu e não trasladou para o contribuinte de fato (consumidor final) o ônus da carga tributária aplicada ou, ainda, que por este está autorizado a repeti-lo em nome próprio, literalmente: Código Tributário Nacional

Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966

Art. 166. A restituição de tributos que compoem, por sua natureza, transferência do respectivo

encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

12. A documentação aludida servirá para a comprovação da lisura do procedimento adotado até o prazo de decadência do tributo, prorrogando-se na hipótese de fraude, dolo ou simulação por parte do contribuinte - art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional - CTN.

13. Cumpridos e colhidos os requisitos de segurança - e antes de realizar qualquer apontamento ou retificação de sua escrituração fiscal - o contribuinte deverá protocolar pedido administrativo de restituição, que poderá ser ultimado com pedido de compensação, para garantir a propriedade de seu direito.

14. A documentação probante colecionada deverá ser objeto de análise criteriosa, a ser realizada por autoridade fiscal, para a verificação de sua pertinência e validade. Na condução desta análise, poderá a autoridade examinadora exigir o cumprimento de outras provas esclarecedoras do direito suplicado no caso concreto.

15. Uma vez autorizada a repetição do indébito, deverá o contribuinte retificar sua escrituração fiscal seguindo as condições e modos de operacionalidade vigentes e aplicáveis ao tempo contemporâneo ao deferimento do pedido.

16. Finalmente, consigna-se que o procedimento descrito nesta Consulta não possui aplicação corretiva para os créditos constituídos em autuação fiscal respectiva à omissão de receitas tributadas subtraídas da regular escrituração fiscal e da devida apuração do tributo.

III - Resposta

17. Em solução resumida às questões levantadas pelo Consulente responde-se:

Questões 1, 2 e 3. A resposta pertinente à regularização acessória do problema sugerido está descrita exaustivamente ao longo do texto.

Questão 4. A retificação retroativa da escrituração eletrônica do contribuinte, uma vez autorizada em processo administrativo, seguirá o modus operandis de retificação de escrituração aplicável no tempo do deferimento do pedido.

Questão 5. A prova inequívoca do mérito suscitado far-se-á pelo oferecimento de toda documentação apontada anteriormente no texto.

Questão 6. A compensação entre os impostos confundidos, na situação exposta, far-se-á mediante pedido administrativo perante Órgão da Receita, que submeterá a documentação probante à devida análise e correspondente autorização.

18. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 10 de maio de 2012.

SÉRGIO BITTENCOURT

Auditor Tributário do DF

Mat. 46.183-0

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 17 de maio de 2012.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 25 de maio de 2012.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 25 de maio de 2012.

FAYAD FERREIRA

Coordenação de Tributação

Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA

DESPACHO DO GERENTE Nº 108, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela

Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 127.001584/2012, ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA, ISS, 2012, R\$ 101,17, A INTERESSADA APRESENTOU VARIOS DOCUMENTOS, SENDO QUE AS NOTAS FISCAIS REFERENTES AOS MATERIAIS APLICADOS NÃO ESTAO EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 45 DO DECRETO Nº 25.508/2005. O(s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 104, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.004412/2012, SEBASTIÃO CELSO PORTUGAL, IPVA, 2012, R\$ 565,41; 127.003691/2012, CLARENCO ABAD CUADRADO, IPVA, 2012, R\$ 258,87; 127.003728/2012, LUIZA SIQUEIRA MARTINS, IPVA, 2012, R\$ 877,88; 127.001820/2012, JOBENIVA LIVRAMENTO DE MELO, ITBI, 2011, R\$ 1.594,41; 127.004234/2012, KIRA ROSSIGNOLI TARAPANOFF, IPVA, 2012, R\$ 130,65; 127.004194/2012, JOSE HENRIQUE DA COSTA MACHADO, IPVA, 2012, R\$ 885,38; 127.003945/2012, SANDRA LYRIO DA CUNHA, IPVA, 2012, R\$ 151,39; 127.003772/2012, ANA CHRISTINA RIBEIRO DE ABREU, IPVA, 2012, R\$ 430,60; 127.004356/2012, MARCELO FREITAS CELESTIN, IPVA, 2012, R\$ 129,66; 127.004343/2012, MARCUS VINICIUS CORREA HOELZ, IPTU/TLP, 2012, R\$ 424,65; 127.004308/2012, DELMAR DE SOUZA E SILVA, IPTU/TLP, 2012, R\$ 338,75; 127.004211/2012, GUARACY DA SILVA FREITAS, IPTU/TLP, 2012, R\$ 252,58; 127.004254/2012, ROQUE SEBASTIÃO LAGE, IPTU/TLP, 2012, R\$ 130,49; 047.000529/2012, CLARICE DE SOUSA EUFRAZIO, IPVA, 2012, R\$ 178,19.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 046.000922/2012, MARIA DAS DORES DE SOUZA, ONOFRE DUTRA DA SILVA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, e fundamentado no Decreto Lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e Portaria nº 168/2010, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.003912/2012, ED LYRA LEAL, 5139187-2, A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE FATURAMENTO DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA RESIDENCIAL FOI FEITA EM 15/05/2012, PORTANTO, APÓS O PERÍODO PARA SOLICITAR A REDUÇÃO DE ALIQUOTA DO IPTU. O (s) inte-

ressado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 152 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.011625/2011, MARIA DE LOURDES SILVA, 4510283-X, A INTERESSADA NÃO RESIDE NO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO DE ISENÇÃO. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 11, DE 31 DE MAIO DE 2012.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.003.308/2004, JOSE PEREIRA, QNP 34 CJ J LT 20, 30754445, 11/01/2011; 046.000.427/2004, ANTONIO MARQUES DE BRITO, QNN 07 CJ N LT 35, 35148322, 06/06/2009; 046.001.319/2004, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, QNN 07 CJ N LT 18, 35148152, 15/04/2009; 046.000.180/2004, JOÃO PERERIA DE SENE, QNP 30 CJ K LT 33, 30734282, 24/03/2010; 046.001.035/2004, MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, QNP 28 CJ O LT 26, 30725550, 21/02/2009; 046.000.844/2004, EDUARDO GABRIEL DOS SANTOS, QNM 20 CJ F LT 40, 35070137, 16/06/2011; 042.001.125/2005, ANTONIO AVELINO DE LIMA, QNP 30 CJ Q LT 32, 30736501, 18/10/2010; 046.001.030/2005, PEDRO RIBEIRO LEITE, QNO 17 CJ 13 LT 03, 4536043X, 30/12/2011; 046.000.925/2005, ANTONIO ROSA DA SILVA, QNN 03 CJ N LT 17, 35121262, 02/01/2012; 046.002.602/2004, JOSE FAUSTINO DA SILVA, QNP 09 CJ O LT 20, 3061645X; 046.001.110/2005, JOSE MARTINS RIBEIRO, QNN 03 CJ K LT 32, 35119977, 02/02/2012; 046.002.395/2004, JOSE SEVERINO COELHO, QNN 35 CJ B LT 07, QNN 35 CJ B LT 07, 45556784; 046.000.317/2006, LUZIA NESTOR DOS SANTOS, QNN 23 CJ D LT 14, 35198516, 27/09/2010; 046.003.236/2006, VALDEMAR GUEDES QUEIROZ, QNP 34 CJ K LT 29, 30755042, 01/12/2010; 046.000.145/2004, NATALICIO MANOEL DA SILVA, QNN 21 CJ J LT 41, 35188227, 01/01/2012; 046.002.107/2004, MANOEL MOURA LEAL, QNN 21 CJ E LT 07, 35185481, 26/12/2009; 046.005.776/2006, JOSE AMANCIO FILHO, QNN 09 CJ F LT 11, 35157925, 11/11/2008; 046.002.078/2004, LUIZ COSME DA SILVA, QNN 17 CJ D LT 08, 3516381X, 07/11/2009; 046.000.629/2004, LACRINO VIEIRA CAMPOS, QNP 13 CJ T LT 41, 30635276, 03/03/2009; 047.000.315/2004, VICENTINA SANTANA PEREIRA, QNM 02 CJ F LT 13, 35005661, 16/09/2008; 046.000.028/2005, RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS, QNN 07 CJ N LT 46, 35148438, 15/08/2009; 046.001.939/2004, RAIMUNDO BEZERRA CHAVES, QNN 23 CJ N LT 44, 35203617, 07/09/2010; 046.000.075/2004, GONÇALA FERREIRA DE AGUIAR, QNN 23 CJ K LT 45, 35202181, 24/07/2010; 046.002.583/2004, MINERVINA LINO, QNN 23 CJ H LT 09, 35200383, QNN 23 CJ H LT 09, 35200383, 10/05/2010; 046.001.549/2009, VICENTE MARIANO DA SILVA, QNP 28 CJ P LT 02, 30725682, 26/12/2011; 046.001.138/2009, MARTIN ESTEVÃO DOS SANTOS, QNP 13 CJ I LT 02, 30630371, 15/02/2012; 046.002.325/2004, ALICE MARIA DA ROCHA, QNN 03 CJ L LT 20, 35120339, 18/06/2010; 046.002.059/2004, MANOEL JOSE DA SILVA, QNN 19 CJ K LT 11, 3517496X, 25/09/2008; 046.001.069/2004, RAIMUNDA SOMBRA DA SILVA, QNN 19 CJ F LT 05, 35172509, 29/01/2011; 046.000.439/2004, GERALDO RAMOS DA SILVA, QNN 05 CJ K LT 11, 35133201, 25/03/2011; 046.000.894/2004, ELVINO PEREIRA DOS SANTOS, 046.000.894/2004, QNN 04 CJ M LT 02, 3512735X, 22/07/2010; 046.004.361/2008, MANOEL CARDOSO CABRAL, 3512413X, 09/12/2010; 046.001.967/2004, ADOLFO RAIMUNDO DA

SILVA, QNN 18 CJ H LT 35, 35170395, 17/07/2010; 046.002.405/2004, MARIA MENEZES DOS SANTOS, QNN 04 CJ F LT 55, 30444810, 25/04/2011; 046.004.090/2009, ALFREDO FERREIRA DA CUNHA, QNN 04 CJ L LT 34, 35127198, 16/11/2010;. 046.002.484/2004, SEBASTIÃO MARQUES DOS ANJOS, QNP 14 CJ O LT 06, 30683696, 23/06/2010. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 12, DE 31 DE MAIO DE 2012.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.971/2004, JOSE MARTINS SOBRINHO, QNP 22 CJ P LT 05, 46885668, 13/04/2009; 046.000.794/2004, HONORATO BENTO BARBOSA, QNN 03 CJ I LT 29, 35118989, 21/02/2009; 046.000.758/2004, JOÃO BATISTA LIMA, QNN 21 CJ C LT 44, 35184892, 05/09/2007; 046.001.277/2004, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, QNP 16 CJ F LT 47, 3069048X, 20/11/2008. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 28 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16/02/2009, fundamentado nas Leis nº 3.804 de 08/02/2006 e/ou nº 1.343 de 27/12/1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO: 0045-000.514/2012, Cláudio Martins Payão Júnior, 016.113.471-81, Cláudio Martins Payão, 14/09/2003, indeferimento em razão do pedido já ter sido apreciado nos autos do processo nº 0045-002.229/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 21 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado nas Leis nº 3.804 de 08/02/2006 e/ou nº 1.343 de 27/12/1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO: 045-000036/2012, Sueli Nunes Silva, 810.797.021-72, Adélia Nunes de Sena, 30/05/2004, a de cujus era proprietária de mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 28 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de

Serviço nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado nas Leis nº 3.804 de 08/02/2006 e/ou nº 1.343 de 27/12/1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO: 045-000583/2012, Suellen Xavier Goerhing, 000.760.961-22, Marcos Xavier Ramos, 12/03/2000, o interessado não residia no imóvel na data do óbito, conforme folha nº. 11 dos autos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.252/2012, ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO, QR 121 CJ E LT 36 SANTA MARIA, 5031151-4, 2012, área construída superior a 120,00 m². Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 9/5/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência).

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 38, DE 29 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem ; PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 0046-000748/2004 – JACINTO PEREIRA DE BRITO – QNN 18 CONJUNTO E LOTE 12 CEILANDIA /DF - 35168501 - A PARTIR DE 29/06/2009– FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. Cumpre esclarecer que, nos termos do art.70 da Lei 4.567/2011 e art.98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da sua ciência.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 123.002.855/2002, Embargos de Declaração nº 098/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 25 de abril de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 118/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei nº 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em

preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de maio de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.003.377/2003, Embargos de Declaração nº 099/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 25 de abril de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 119/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei nº 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de maio de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.002.939/2002, Embargos de Declaração nº 100/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 25 de abril de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 120/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei nº 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de maio de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.001.658/2003, Embargos de Declaração nº 010/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 18 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 121/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de maio de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 123.002.998/2002, Embargos de Declaração nº 011/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 18 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 122/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado

o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de maio de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 123.001.014/2004, Embargos de Declaração nº 022/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 18 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 123/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de maio de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 123.002.013/2002, Embargos de Declaração nº 027/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 18 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 124/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de maio de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo: 123.002.819/2003, Embargos de Declaração nº 001/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 25 de abril de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 125/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei nº 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de maio de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.001.963/2003, Embargos de Declaração nº 002/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 25 de abril de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 126/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei

nº 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de maio de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.001.454/2003, Embargos de Declaração nº 003/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 25 de abril de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 127/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei nº 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de maio de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.013.164/2005, Reexame Necessário ao Pleno nº 001/2012, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 20 de abril de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 128/2012

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO AO PLENO – ACERTO DA DECISÃO CAMERAL – DESPROVIMENTO – É de se negar provimento ao Reexame Necessário ao Pleno quando demonstrado o acerto da decisão cameral, que decidiu pelo provimento parcial do recurso no sentido de declarar improcedentes os itens I, II e III e mantendo a integridade do item IV do Auto de Infração. Reexame Necessário ao Pleno que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva, que se baseou em seu voto já proferido nos mesmos autos quando do julgamento cameral. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal, Sebastião Quintiliano e José Hable, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de maio de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 127.006.072/2011, Recurso Especial ao Pleno nº 015/2011, Recorrente MARCELO AMARÍLIO DA CUNHA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 13 de abril de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 129/2012

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL – DEFICIENTE VISUAL – VISÃO MONOCULAR – INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA PARA NEGAR O BENEFÍCIO – RECURSO ESPECIAL – PROVIMENTO – Na interpretação da norma tributária, especificamente no que se refere à outorga de isenção (Art. 111, II, do CTN), há que ser verificado o sistema jurídico onde esta se insere e os fins a que se destina, evitando, por exemplo, que a analogia seja utilizada, em interpretação extensiva, para conceder isenções em situações a princípio não contempladas. A interpretação gramatical, por isso mesmo, não pode ser utilizada como motivo para negar o benefício ao deficiente visual, sob o argumento de que a visão monocular não está descrita no regulamento do IPVA. Impõe-se, no caso, a integração entre a norma que visa assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência (Lei nº 4.317/2009, Art. 5º, III, “a”) com aquela que se destina a tratar de forma diferenciada o deficiente visual no que se refere à isenção do IPVA (Lei nº 3.757/2006, Art. 4º, VII, “a”). Precedentes do STJ quanto à integração de normas, súmula 377. Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Sebastião Quintiliano que fundamentou seu voto no Parecer 106/2011-GAB/SEF,

sendo acompanhado pelos Conselheiros Antônio Alves e José Hable. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de maio de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 043.003.135/2011, Recurso Especial ao Pleno nº 003/2011, Recorrente EDVALDO BARBOSA DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 13 de abril de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 130/2012

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO – DEFICIENTE FÍSICO – VEÍCULO ADQUIRIDO EM NOME DE TERCEIRO – RECURSO ESPECIAL – DESPROVIMENTO – Na interpretação da norma tributária, para que seja concedido o benefício pleiteado, o veículo deverá ser adquirido diretamente em nome da pessoa portadora da deficiência (Lei nº 4.071/2007, art. 3º, “b”). Recurso Especial ao qual se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de maio de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 040.006.666/2006, Embargos de Declaração nº 005/2012, Requerente COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 21 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 029/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do recurso.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de maio de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
JOSÉ HABLE Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 31 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PARA: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

Programa de Trabalho: 15.451.6206.3078.0001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)-I- PLANO PILOTO. Natureza de Despesa: 44.90.51 Fonte: 100 Valor: R\$ 346.528,00 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário oriundo do Decreto nº 33.687, de 28 de maio de 2012 (DODF nº 104, de 29 de maio de 2012), destinado a custear despesas com a elaboração dos projetos executivos de instalações prediais hidráulicas e sanitárias, elétricas e eletrônicas, prevenção e combate a incêndio, GLP e conforto ambiental (ar condicionado, exaustão e ventilação mecânica), para a reforma do Estádio Mané Garrincha – (Estádio Nacional de Brasília) - Contrato nº 142/2009-SO, decorrente das informações constantes no Ofício nº 017/2012-DOE, de 7 de maio de 2012, da Diretoria de Operações Especiais da NOVACAP.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
NOVACAP
U. O Cedente

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras
U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 319, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.048613/2009 BANCO PAULISTA SA CNPJ 61.820.817/0001-09; Processo 055.014964/2010 ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS RENAULT CNPJ 73.230.674/0001-56; Processo 055.048007/2009 BANCO SOFISA SA CNPJ 60.889.128/0001-80; Processo 055.047032/2009 CIFRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CNPJ 08.030.215/0001-67.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 320, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.009655/2010 BANCO BMG SA CNPJ 61.186.680/0001-74, Processo 055.010373/2011 UNAFISCO-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS CNPJ 50.586.2470001-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 321, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo. 055.003676/2010, JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 37.137.767/0001-77, Processo 055.009114/2012, BANCO LUSO BRASILEIRO SA CNPJ 59.118.133/0001-00; Processo 055.001547/2011, SOROCRED CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA CNPJ 04.814563/0001-74.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 322, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.014969/2012 SICREDI PLANALTO CENTRAL-GO CNPJ 10.736.214/0002-65.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 323, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado

pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de reserva de domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.011596/2010 BANCO VOTORANTIM SA CNPJ 59.588.111/0001-03; Processo 055.015096/2010 MMC AUTOMOTORES DO BRASIL SA CNPJ 54.305.743/0001-07.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 324, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Ademar Jose de Souza, CPF: 279.337.251-04, processo 055.013139/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 325, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Sinal Verde Locação e Serviço Administrativo Ltda., CNPJ nº 10.744.012/0001-84, Processo 055.005948/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 115, de 25 de maio de 2012, publicada no DODF nº 104, de 29 de maio de 2012, página 81.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 28 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Estornar o saldo do crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte;

UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte.

PARA: UO 27.101 – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

UG/GESTÃO: 310.101 – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Programa de Trabalho: 23.695.6230.4199.0001 – PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO – Natureza de Despesa 335039 – Despesas Corrente - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, Fonte 100 - Ordinário Não Vinculado – Valor R\$ 126.572,42 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

OBJETO: Estorno de crédito orçamentário destinado à promoção do Evento denominado Etapa Brasileira do Mundial de Volei de Praia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES

Secretário de Estado de Turismo

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

Secretário de Estado de Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 30 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento Nº 1/2012, referente à produção de unidades habitacionais na Região Administrativa do Paranoá – PARANOÁ PARQUE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 30 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Edital de Chamamento Nº 1/2012-CODHAB/SEDHAB, Processo 392.000.514/2012, que tem por objeto selecionar empresa do ramo da construção civil interessada em implantar empreendimento habitacional Paranoá Parque, destinado ao Programa Morar Bem, localizado em área de propriedade do Distrito Federal na Região Administrativa do Paranoá, com vistas a atender famílias que satisfaçam aos critérios da Lei nº 3.877/2006, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, à empresa Direcional Engenharia S/A, CNPJ 16.614.075/0001-00, nos termos proclamados pela Comissão Especial de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB nº 5/2012, que a adjudicou como vencedora do certame.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 29 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 217, 229, parágrafos 1º e 2º e artigo 236 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as possíveis responsabilidades de quem deu causa à prescrição da pretensão punitiva da Administração, tendo em vista Parecer nº 0367/2012-PROPES/PGDF, e Parecer nº 51/2012-CJDF/GAG, constantes às fls. 315/339 do Processo 094.000.903/2007.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução Nº 10, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, página 17, de 2.2.2009 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 30 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único, art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 02.06.2012, o prazo estabelecido nas Instruções nºs 23, 24, e 25, de 28 de março de 2012, publicadas no DODF nº 66, página 42, de 02.04.2012, para a Comissão apresentar os relatórios conclusivos dos trabalhos referentes aos Processos 094.000.338/2012, 094.000.340/2012 e 094.000.337/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 65, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e o que consta dos processos nºs 300.000.340/2012, 410.000.268/2012 e 401.000.145/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL		
190122/00001 11122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						160.000		
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 002499 8791 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	31.90.11	0	100	100.000			
	20	31.90.16	0	100	60.000			
						160.000		
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						212.972		
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS								
Ref. 000820 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	212.972			
						212.972		
440905/44905 48901 FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR						79.600		
03.122.6224.3030 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR								
Ref. 002173 9629 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	79.600			
						79.600		
2012AC00111					TOTAL	452.572		

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

		ACRÉSCIMO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL		
190122/00001 11122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						160.000		
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 002499 8791 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	31.91.13	0	100	160.000			
						160.000		
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						212.972		
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS								
Ref. 000820 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	212.972			
						212.972		
440905/44905 48901 FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR						79.600		
03.122.6224.3030 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR								

Ref. 002173 9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	79.600	79.600
2012AC00111						TOTAL	452.572

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em, 29 de maio de 2012.

Processo: 410.000.293/2012. INTERESSADO: SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA. ASSUNTO: Dispensabilidade de Licitação - Ratificação. O Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, considerando o procedimento de seleção regularmente adotado para contratação direta ao fundamento do artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, constante dos autos do processo nº 410.000.293/2012, com destaque especial às justificativas e as informações apresentadas pela Subsecretaria de Logística no Memorando nº 58/2012-SULOG/SEPLAN às fls. 4/5 e na Nota Técnica nº 02/2012 – DIGERF/SULOG/SEPLAG às fls. 792/805; o Parecer nº 581/2012-PROCAD/PGDF às fls. 816/830, o Despacho/SULOG de atendimento às recomendações da PROCAD às fls. 831/832, e demais documentos complementares de instrução, RATIFICA a dispensa de licitação, em estrita observância ao Princípio da Continuidade do Interesse Público e o eminente propósito de afastar risco de dano irreparável à Administração e aos seus usuários, e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Outrossim, AUTORIZO a celebração da contratação direta da empresa SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, para prestação de serviços de limpeza e conservação nos próprios do Governo do Distrito Federal, em caráter emergencial, com fornecimento de materiais/produtos de consumo e utilização de máquinas e equipamentos, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico de fls. 168/216, da Proposta de fls. 479/502, e da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 792/805, ao valor total de R\$ 12.368.848,62 (doze milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DETERMINO, ainda, a apresentação da garantia contratual na forma prevista pelo art. 56, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e na Cláusula Nona do Termo Contratual.

LUIZ PAULO BARRETO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2012.

Aos dez dias do mês de maio de 2012, às 15h30min, reuniu-se o Conselho de Política de Recursos Humanos, Unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme atribuições regimentais previstas no Decreto nº. 32.716, de 1º de janeiro de 2011, art. 27, III, §2º, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Pública, situada no Edifício Anexo do Buriti, 6º andar, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Secretário WILMAR LACERDA, contando com a presença dos senhores Conselheiros/Suplentes: MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA (Secretaria de Estado de Fazenda); MARCOS EUCLÉSIO LEAL (Procuradoria Geral do Distrito Federal); EDIVALDO CORRÊA ASSIS (Subsecretaria de Gestão de Pessoas); CARLOS ALBERTO DE MATOS (Subsecretaria de Relações do Trabalho); GUILHERME MASCARENHAS GONÇALVES (Subsecretaria de Orçamento); PAULO SANTOS DE CARVALHO (Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal); ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO (Representante dos Servidores do GDF) e ANÁLIA DOS SANTOS SILVA (Coordenação de Órgãos Colegiados). Verificada a existência de “quorum”, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, apresentando a seguinte pauta: ITEM 01 - a Questão da Convocação dos Professores em substituição as vacâncias deste ano, em virtude da negociação com o Sinpro. Fez também uma breve explanação acerca dos Decretos assinados pelo Governador, enfatizando: a Regulamentação da Concessão da Licença para o Desempenho do Mandato Classista, de que trata a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; a Instituição da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Governo do Distrito Federal; o Protocolo de Intenções que celebram o Governo do Distrito Federal e o Ministério da Previdência Social e o Decreto que institui o Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos Servidores Públicos do Distrito Federal, mediante a implementação e utilização de sistemas integrados de dados junto ao Ministério da Previdência Social; ITEM 02 - Análise de parecer/voto referente aos seguintes processos: Processo nº 054.000.192/2011, tendo como interessado a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e como assunto, a Solicitação de abertura de concurso (após a leitura do voto, foi aprovado pelo Conselho com considerações acrescidas ao voto do relator); Processo nº 414.000.087/2012, constando como interessado o Corpo

de Bombeiro Militar do Distrito Federal e como assunto, a Segunda etapa do Concurso Público (após a leitura, os Conselheiros aprovaram por unanimidade o voto do relator); Processo nº 310.001.996/2012, tendo como interessado a CEB Distribuição S/A e como assunto a Contratação de 34 Eletricistas, 05 Advogados, 04 engenheiros civis, 02 contadores, 01 Técnico em Comunicação e 01 Economista, foi aprovado por unanimidade pelo conselho; Processo nº 092.006.527/2011, tendo como interessado a CAESB e como assunto, a Autorização para realização de Concurso Público para provimento de vagas e cadastro reserva da CAESB (foi aprovado por unanimidade pelo Conselho); Processo nº 092.002.188/2012, tendo como interessada a CAESB e como assunto a Contratação de Pessoal de Cadastro Reserva de Concurso (foi apresentado ao Conselho para Conhecimento de Decisão “ad referendum”); Processo nº 0414.000.038/2012, tendo como interessada a TCB e como assunto a Autorização para pagamento de hora-extra no ano de 2012 para os seus funcionários (foi avocado a relatoria pelo Conselheiro Edivaldo Corrêa de Assis); Processo nº 414.000.140/2012, constando como interessado o Metrô-DF e como assunto as Concessões de horas-extras em situações excepcionais (foi avocado a relatoria pelo Presidente do Conselho); Processo nº 112.003.636/2011, tendo como interessada a NOVACAP e como assunto, a Previsão de hora-extra (após análise ficou acordado que seria convocada a diretoria da empresa para prestar informações ao Conselho); Processo nº 0414.000.158/2012, tendo como interessada a CAESB e como assunto, a Concessão de Horas-extras (restou sobrestado e encaminhado para instrução); o Processo nº: 0410.000.626/2011, tendo como interessado o DETRAN/DF e como assunto, a Autonomia Administrativa, Financeira, de Recursos Humanos e Patrimonial do Detran-DF e o Processo nº 360.001.527/2010, constando como interessada a Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal e como assunto, a Alteração do Decreto nº 24.619/2004 - Gratificação de Serviço Voluntário – GSV (Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), ficaram prejudicados por ausência do relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente propôs o encerramento da sessão, às 19h03min. E para constar, eu ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após ser aprovada, segue assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.

ANÁLIA DOS SANTOS SILVA

WILMAR LACERDA

Coordenadora

Presidente

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

EDIVALDO CORREA DE ASSIS

Conselheiro

Conselheiro

MARCOS EUCLÉSIO LEAL

GUILHERME GONÇALVES

Conselheiro

Conselheiro

CARLOS ALBERTO DE MATOS

ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO

Conselheiro

Conselheiro

PAULO SANTOS DE CARVALHO

Conselheiro

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012.

Aos quatro dias do mês de maio de 2012, às 15h30min, reuniu-se o Conselho de Política de Recursos Humanos, Unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme atribuições regimentais previstas no Decreto nº. 32.716, de 1º de janeiro de 2011, art. 27, III, §2º, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Pública, situada no Edifício Anexo do Buriti, 6º andar, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Secretário WILMAR LACERDA, contando com a presença dos senhores Conselheiros/Suplentes: MARCOS EUCLÉSIO LEAL (Procuradoria Geral do Distrito Federal); EDIVALDO CORRÊA ASSIS (Subsecretaria de Gestão de Pessoas); CARLOS ALBERTO DE MATOS (Subsecretaria de Relações do Trabalho); GUILHERME MASCARENHAS GONÇALVES (Subsecretaria de Orçamento); PAULO SANTOS DE CARVALHO (Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal); ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO (Representante dos servidores do GDF); WANDERLY FERREIRA COSTA (Secretaria de Estado de Planejamento) e ANÁLIA DOS SANTOS SILVA (Coordenação de Órgãos Colegiados). Verificada a existência de “quorum”, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão apresentando a seguinte pauta: ITEM 01 – Justificativa de ausência da pauta da Sétima Reunião Ordinária do Conselho, devido as observações realizadas por Maria Natividade, que estão em análise; ITEM 02 – Análise de parecer/voto - Foram lidas as justificativas: referentes ao Processo nº 414.000.088/2012, tendo como interessada a Secretaria de Estado de Saúde e como assunto, a Convocação de Técnicos em Saúde (Motoristas). Foi ouvido o Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Saúde e ao final, o voto do relator foi aprovado por unanimidade pelo Conselho; referentes aos Processos nº 0414.000.155/2012, tendo como assunto, Nomeação e Horas-extras e nº 0414.000.154/2012, tendo como assunto, a reestruturação de carreiras, ambos constando como interessado o Banco de Brasília – BRB. Após a explanação do Superintendente do BRB e os comentários dos Conselheiros, os votos do relator foram aprovados por unanimidade. Foram lidas também as justificativas dos seguintes processos: Processo nº 414.000.087/2012, constando como interessado o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e como assunto, a Segunda Etapa do Concurso Público; Processo nº 054.000.192/2011, tendo como interessada, a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e como assunto, a Solicitação de abertura de concurso; Processo nº 0414.000.038/2012, tendo como interessada a TCB e como assunto, a Autorização para pagamento de horas-

-extras no ano de 2012; Processo nº 310.001.996/2012, tendo como interessada a CEB Distribuição S/A e como assunto, a Contratação de 34 Eletricistas, 05 Advogados, 04 engenheiros civis, 02 contadores, 01 Técnico em Comunicação e 01 Economista; Processo nº 112.003.636/2011, tendo como interessada a NOVACAP e como assunto a Previsão de horas-extras; Processo nº 092.002.188/2012, tendo como interessada a CAESB e como assunto, a Contratação de Pessoal de Cadastro Reserva de Concurso; Processo nº 092.006.527/2001, tendo como interessada a CAESB e como assunto, a Autorização para realização de Concurso Público para provimento de vagas e cadastro reserva; Processo nº 0414.000.158/2012, tendo como interessada a CAESB e como assunto, a Concessão de Horas-extras; Processo nº 0410.000.626/2011, tendo como interessado o DETRAN/DF e como assunto, a Autonomia Administrativa, Financeira, de Recursos Humanos e Patrimonial do Detran-DF e o Processo nº 0360-001527/2010, tendo como interessada a Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal e como assunto, a Alteração do Decreto nº 24.619/2004 - Gratificação de Serviço Voluntário – GSV (Corpo de Bombeiros do Distrito Federal). ficaram para serem analisadas em Reunião Extraordinária do Conselho, agendada para o dia 10 de maio de 2012, às 15h. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente propôs o encerramento da sessão, às 19h03min. E para constar, eu ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após ser aprovada, segue assinada por mim e pelos Conselheiros, na Nona Reunião Ordinária do CPRH.

ANÁLIA DOS SANTOS SILVA Coordenadora	WILMAR LACERDA Presidente
MARCOS EUCLÉSIO LEAL Conselheiro	EDIVALDO CORREA DE ASSIS Conselheiro
CARLOS ALBERTO DE MATOS Conselheiro	GUILHERME GONÇALVES Suplente
PAULO SANTOS DE CARVALHO Conselheiro	ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO Conselheiro

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Em 31 de maio de 2012.

A Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.543/2011, e o parecer S/N de 18 de outubro de 2011 da Procuradoria Jurídica da FAPDF utilizado como base pela similaridade do assunto em questão acostado ao processo à(s) fl(s), reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de premiação a instituição ou veículo de comunicação de massa que tenham tornado acessível ao público conhecimentos sobre ciência, tecnologia e inovação e a jornalistas e estudantes de jornalismo que tenham publicado reportagens sobre tecnologia e inovação produzidas no Distrito Federal contemplado pelo Edital nº 04/2010 – Seleção Pública, em favor de SUÉLIA RODRIGUES FLEURY ROSA, no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro nos incisos I e II, do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, no Programa de Trabalho: 19.571.1000.6026.3134, Natureza de Despesa: 33.90.31, Fonte: 100, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.543/2011, e o parecer S/N de 18 de outubro de 2011 da Procuradoria Jurídica da FAPDF utilizado como base pela similaridade do assunto em questão acostado ao processo à(s) fl(s), reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de premiação a instituição ou veículo de comunicação de massa que tenham tornado acessível ao público conhecimentos sobre ciência, tecnologia e inovação e a jornalistas e estudantes de jornalismo que tenham publicado reportagens sobre tecnologia e inovação produzidas no Distrito Federal contemplado pelo Edital nº 08/2011 – Seleção Pública, em favor de FABRÍCIO ROCHA DE SOUZA, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro nos incisos I e II, do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, no Programa de Trabalho: 19.571.1000.6026.3134, Natureza de Despesa: 33.90.31, Fonte: 100, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.543/2011, e o parecer S/N de 18 de outubro de 2011 da Procuradoria Jurídica da FAPDF utilizado como base pela similaridade do assunto em questão acostado ao processo à(s) fl(s), reconheceu a situação de inexigibili-

dade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de premiação a instituição ou veículo de comunicação de massa que tenham tornado acessível ao público conhecimentos sobre ciência, tecnologia e inovação e a jornalistas e estudantes de jornalismo que tenham publicado reportagens sobre tecnologia e inovação produzidas no Distrito Federal contemplado pelo Edital nº 08/2011 – Seleção Pública, em favor de MARIA BEATRIZ DE MELO SILVA, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro nos incisos I e II, do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, no Programa de Trabalho: 19.571.1000.6026.3134, Natureza de Despesa: 33.90.31, Fonte: 100, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.543/2011, e o parecer S/N de 18 de outubro de 2011 da Procuradoria Jurídica da FAPDF utilizado como base pela similaridade do assunto em questão acostado ao processo à(s) fl(s), reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de premiação a instituição ou veículo de comunicação de massa que tenham tornado acessível ao público conhecimentos sobre ciência, tecnologia e inovação e a jornalistas e estudantes de jornalismo que tenham publicado reportagens sobre tecnologia e inovação produzidas no Distrito Federal contemplado pelo Edital nº 04/2010 – Seleção Pública, em favor de MIRELLA LORRAIN ATOÉ, no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro nos incisos I e II, do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, no Programa de Trabalho: 19.571.1000.6026.3134, Natureza de Despesa: 33.90.31, Fonte: 100, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.543/2011, e o parecer S/N de 18 de outubro de 2011 da Procuradoria Jurídica da FAPDF utilizado como base pela similaridade do assunto em questão acostado ao processo à(s) fl(s), reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de premiação a instituição ou veículo de comunicação de massa que tenham tornado acessível ao público conhecimentos sobre ciência, tecnologia e inovação e a jornalistas e estudantes de jornalismo que tenham publicado reportagens sobre tecnologia e inovação produzidas no Distrito Federal contemplado pelo Edital nº 04/2010 – Seleção Pública, em favor de ANGÉLICA AMORIM AMATO, no valor total de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro nos incisos I e II, do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, no Programa de Trabalho: 19.571.1000.6026.3134, Natureza de Despesa: 33.90.20, Fonte: 100, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.543/2011, e o parecer S/N de 18 de outubro de 2011 da Procuradoria Jurídica da FAPDF utilizado como base pela similaridade do assunto em questão acostado ao processo à(s) fl(s), reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de premiação a instituição ou veículo de comunicação de massa que tenham tornado acessível ao público conhecimentos sobre ciência, tecnologia e inovação e a jornalistas e estudantes de jornalismo que tenham publicado reportagens sobre tecnologia e inovação produzidas no Distrito Federal contemplado pelo Edital nº 04/2010 – Seleção Pública, em favor de ANDRÉ FERREIRA LEITE, no valor total de R\$ 31.095,00 (Trinta e um mil e noventa e cinco reais) destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro nos incisos I e II, do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, no Programa de Trabalho: 19.571.1000.6026.3134, Natureza de Despesa: 33.90.20, Fonte: 100, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.543/2011, e o parecer S/N de 18 de outubro de 2011 da Procuradoria Jurídica da FAPDF utilizado como base pela similaridade do assunto em questão acostado ao processo à(s) fl(s), reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de premiação a instituição ou veículo de comunicação de massa que tenham tornado acessível ao público conhecimentos sobre ciência, tecnologia e inovação e a jornalistas e estudantes de jornalismo que tenham publicado reportagens

sobre tecnologia e inovação produzidas no Distrito Federal contemplado pelo Edital nº 10/2010 – Seleção Pública, em favor de VALDIR FILGUEIRAS PESSOA, no valor total de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais) destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro nos incisos I e II, do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, no Programa de Trabalho: 19.571.1000.6026.3134, Natureza de Despesa: 33.90.20, Fonte: 100, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.543/2011, e o parecer S/N de 18 de outubro de 2011 da Procuradoria Jurídica da FAPDF utilizado como base pela similaridade do assunto em questão acostado ao processo à(s) fl(s), reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de premiação a instituição ou veículo de comunicação de massa que tenham tornado acessível ao público conhecimentos sobre ciência, tecnologia e inovação e a jornalistas e estudantes de jornalismo que tenham publicado reportagens sobre tecnologia e inovação produzidas no Distrito Federal contemplado pelo Edital nº 04/2010 – Seleção Pública, em favor de ROSANGELA VIEIRA DE ANDRADE, no valor total de R\$ 78.380,40 (Setenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos) destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro nos incisos I e II, do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, no Programa de Trabalho: 19.571.1000.6026.3134, Natureza de Despesa: 33.90.20, Fonte: 100, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.543/2011, e o parecer S/N de 18 de outubro de 2011 da Procuradoria Jurídica da FAPDF utilizado como base pela similaridade do assunto em questão acostado ao processo à(s) fl(s), reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de premiação a instituição ou veículo de comunicação de massa que tenham tornado acessível ao público conhecimentos sobre ciência, tecnologia e inovação e a jornalistas e estudantes de jornalismo que tenham publicado reportagens sobre tecnologia e inovação produzidas no Distrito Federal contemplado pelo Edital nº 04/2010 – Seleção Pública, em favor de LORENY GIMENES GIULIANO, no valor total de R\$ 33.850,00 (Trinta e três mil e oitocentos e cinquenta reais) destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro nos incisos I e II, do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, no Programa de Trabalho: 19.571.1000.6026.3134, Natureza de Despesa: 33.90.20, Fonte: 100, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

RENATO CAIADO DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional;

Considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo-se assegurar-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; Considerando o objetivo da SeCult em promover a articulação e coordenação da política cultural do Governo do Distrito Federal, principalmente após do Decreto n 20.264/99, que agregou a Fundação Cultural do DF, que possibilita a otimização dos recursos humanos e materiais. Considerando também a política da SeCult em incentivar, apoiar, fomentar e difundir a cultura em todas suas formas de manifestação por meio de projetos, programas e pautado pela liberdade de expressão, manifestações culturais diversas, que venham a contribuir para a pesquisa e a experimentação das diversas linguagens artísticas e culturais, com vistas ao fomento, difusão e facilitação ao seu acesso, por meios informativos, ágeis, globais e sócio-educativos;

Considerando a Portaria nº 53, da Secretaria de Estado da Criança, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre os critérios para formalização de ajustes e acordos para fins de aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade no âmbito do Distrito Federal

E Considerando a Resolução Ordinária nº 96, de 21 de setembro de 2011, que autoriza a Secretaria de Estado da Criança – SECriança a celebrar Termos de Cooperação Técnica que tenham como escopo a realização de parcerias com entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, ou órgãos públicos, para fins de execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, em cumprimento ao artigo 117, do ECA, RESOLVEM:

Art. 1º Regular as relações entre a Secretaria de Estado da Criança - SECriança e a Secretaria de Estado de Cultura - SeCult, conforme projeto elaborado e aprovado com o objetivo de:

I – Possibilitar a aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC – aos adolescentes em conflito com a lei, prevista no art. 117, da Lei n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e nos termos do art. 25, caput c/c art. 26 e 116 da Lei n. 8.666/93;

II – Tornar para os adolescentes a prestação de serviços comunitários como oportunidade de aprendizado do exercício da cidadania;

III – Integrar, durante a execução da medida, a comunidade de jovens do Distrito Federal aos segmentos da sociedade que os atendem em suas necessidades mais primárias.

Art. 2º A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade consistirá na execução gratuita de serviços pelos adolescentes em conflito com a lei nas instituições conveniadas.

I – É vedado submeter o adolescente ao trabalho noturno, atividades insalubres, perigosas, ou que, de qualquer outro modo, exponha a perigo sua integridade física, moral ou psíquica, bem como, expô-lo a situações atentatórias à sua dignidade;

II – O adolescente que se envolver com a prática de ato infracional será encaminhado para cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade por Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude após sentença proferida em regular procedimento judicial, para cumprimento por até 6 (seis) meses;

III – As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 08 (oito) horas semanais em dias úteis e/ou aos sábados, domingos e feriados, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho.

Art. 3º Definir como competência da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, o seguinte:

I – Realizar a triagem e a seleção dos socioeducandos que aguardam para cumprir a medida;

II – Informar aos socioeducandos e/ou responsáveis acerca da natureza, finalidade e normas da execução da medida;

III – Encaminhar os socioeducandos à entidade conveniada;

IV – Encaminhar à instituição parceira, fichas com os dados pessoais e familiares dos socioeducandos, especificando o período da prestação de serviços comunitários;

V – Encaminhar os adolescentes à entidade;

VI – Capacitar e orientar coordenadores e tutores quando do início do convênio e conforme surgimento de demanda, a fim de possibilitar a adequada execução da medida;

VII – Comunicar, semestralmente, a autoridade judiciária e ao Ministério Público o rol de orientadores credenciados.

VIII – avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção;

IX – enviar à autoridade judiciária o relatório de avaliação da atividade desenvolvida pelo adolescente, encaminhado pela Instituição Colaboradora, para subsidiar na análise e averiguação do cumprimento da medida socioeducativa aplicada;

X – cumprir as demais diligências necessárias junto à Vara da Infância e da Juventude VII e Ministério Público, bem como os atos administrativos de sua competência, para a consecução da Medida Socioeducativa objeto deste Termo;

Art. 4º Definir como competência da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, o seguinte:

I – Orientar os adolescentes acerca das atividades a serem realizadas, consoante com a proposta pedagógica preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

II – Efetuar o controle da frequência, estabelecendo contato com os socioeducandos faltosos, a fim de viabilizar o efetivo cumprimento da medida de PSC;

III – Reunir com a SECriança, sempre que solicitada, para discutir o andamento da execução da medida de PSC.

Art. 5º Estabelecer como ação conjunta da Secretaria de Estado da Criança – SECriança e da Secretaria de Estado de Cultura Distrito Federal-SeCult:

I – elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Criança, o Plano de Trabalho, definindo as condições de execução do Projeto;

II – designar profissional – referência, cuja função é representar o ÓRGÃO PÚBLICO ou ENTIDADE COLABORADORA na relação com a Gerência das Medidas em Meio Aberto;

III – fornecer equipamentos e utilitários, assim como recursos humanos e materiais necessários para a execução do Projeto;

IV – em conjunto com o socioeducador da Secretaria de Estado de Cultura, reunir com os socioeducandos em cumprimento da medida de PSC, visando propiciar um momento de reflexão acerca da experiência vivida por eles ao longo da execução da medida.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REJANE PITANGA

HAMILTON PEREIRA DA SILVA